

# ***Gestão do Canal de Denúncias***

*(Whistleblowing Management Guidelines)*

*\* Aprovado pelo Conselho de Administração da Leonardo SpA em 28 de Setembro de 2023.*

*\* Adoção aprovada pelo Conselho de Administração da Telespazio Brasil S.A. em 22 de Janeiro de 2024*

**Controle de alterações – Leonardo SpA**

<b><i>Nº Versão</i></b>	<b><i>Data de aprovação Conselho de Administração Leonardo SpA</i></b>	<b><i>Descrição</i></b>
00	18.03.2015	1ª emissão
01	08.11.2018	2ª emissão
02	17.12.2020	3ª emissão
03	28.09.2023	4ª emissão

## Sumário

1. INTRODUÇÃO .....	4
1.1. Propósito .....	4
1.2. Efetividade, área de aplicação e adoção.....	4
1.3. Definições .....	4
2. PRINCÍPIOS DE REFERÊNCIA .....	8
2.1. Promover uma cultura de transparência e equidade .....	8
2.2. Proteção de confidencialidade.....	9
2.3. Proteção contra retaliação .....	9
2.4. Proteção contra denúncias difamatórias e caluniosas.....	10
3. MÉTODOS DE DENÚNCIA E CANAL INTERNO DE DENÚNCIA .....	10
3.1. Denunciante.....	10
3.2. Violações Reportáveis .....	11
3.3. Canal Interno de Denúncias .....	12
3.4. Unidade de investigação de denúncias.....	13
4. PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO DE DENÚNCIAS .....	13
4.1. Contexto nacional .....	13
4.1.1. Entrada.....	14
4.1.2. Investigação .....	14
4.1.3. Relatórios .....	15
4.1.4. Seguimento .....	16
4.2. Contexto estrangeiro.....	16
4.3. Relatórios gerenciais periódicos de denúncia.....	17
4.4. Medidas disciplinares e sanções .....	18
4.5. Rastreabilidade do processo de investigação de denúncias .....	18
5. CANAL EXTERNO DE DENÚNCIAS E DIVULGAÇÃO PÚBLICA.....	18
5.1. Condições para a apresentação de um Relatório de denúncia externa.....	18
5.2. Condições para a divulgação pública.....	19
6. DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES .....	19
7. PRIVACIDADE.....	20
ANEXO I.....	22

## **1. INTRODUÇÃO.**

### **1.1. Propósito.**

A Leonardo S.p.A. (doravante também denominada "Leonardo"), a perseguir seus objetivos empresariais, compromete-se a combater os comportamentos ilícitos e, em particular, a corrupção, em qualquer nível de trabalho e em todas as áreas geográficas, seja através da divulgação e promoção de valores e princípios éticos, seja através da implementação efetiva de regras de conduta e processos de controle, em linha com os requisitos e regulamentos aplicáveis e com as melhores práticas internacionais.

Tendo em vista seu porte e atuação global, o Grupo Leonardo (doravante também denominado "Grupo") desenvolveu protocolos e controles empresariais com o objetivo de eliminar ou minimizar o risco de cometimento de infrações durante o desempenho de atividades potencialmente expostas à ocorrência de condutas ilícitas.

Com o objetivo de implementar os seus próprios documentos de referência e os mais elevados padrões internacionais, além de garantir o cumprimento das disposições do Decreto Legislativo italiano 24/2023 sobre denúncias, estas Diretrizes definem e descrevem o processo de tratamento de denúncias, incluindo as anônimas, por qualquer pessoa que tome conhecimento de violações (comportamentos, atos ou omissões), mesmo que apenas potenciais, de leis ou protocolos da empresa.

### **1.2. Efetividade, área de aplicação e adoção.**

O objetivo destas Diretrizes é estabelecer regras sobre o sistema de gestão de denúncias comuns a todo o Grupo Leonardo, aplicadas com efeito imediato à Leonardo e a todas as Empresas do Grupo, que as adotarão por deliberação do Conselho de Administração no prazo de 60 dias a contar da data de aprovação deste documento.

As empresas acima mencionadas devem notificar a Unidade de Investigação de Denúncias quanto a adoção destas Diretrizes, e devem informar a Unidade de Investigação de Denúncias se houver legislações locais incompatíveis com estas Diretrizes. Neste caso, tais empresas serão obrigadas a implementar uma *política ad hoc* de denúncia, de acordo com as legislações locais, notificando a Unidade de Investigação de Denúncias, sem prejuízo, no entanto, da obrigação de transmitir ao Comitê de Denúncias, por meio da Unidade de Investigação de Denúncias, o Relatório Semestral relevante.

### 1.3. Definições.

Abaixo estão as definições usadas nestas Diretrizes.

**ANAC:** Autoridade Nacional Anticorrupção, identificada pelo Decreto Legislativo Italiano 24/23 como a autoridade nacional italiana em matéria de denúncias.

**Diretrizes da ANAC:** “Diretrizes sobre a proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e a proteção das pessoas que denunciam violações das disposições das regulamentações nacionais. Procedimentos para apresentação e gestão de relatórios externos de denúncias”, aprovados pela ANAC com a Resolução nº 311, de 12 de julho de 2023.

**Regulamentos anticorrupção:** leis relevantes do sistema jurídico a que cada empresa do Grupo pertence, com particular referência ao Decreto Legislativo italiano 231/01, à Lei de Suborno (2010), à Lei de Práticas de Corrupção no Estrangeiro (1977), à Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) sobre a Luta contra o Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (1997), às Convenções pertinentes do Conselho da Europa (Direito Civil e Penal) Convenções sobre a Corrupção de 1999) e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Resolução n.º 58/4 da Assembleia Geral, de 31 de Outubro de 2003, a “Convenção de Mérida”).

**Código de Ética:** documento que define o conjunto de princípios e valores éticos adotados pela Leonardo ou pelas Empresas do Grupo.

**Protocolos da Empresa:** Carta de Valores, Código de Ética, Modelo 231, Código Anticorrupção, Programas de Compliance, Diretrizes de Gestão de Denúncias, Políticas, Diretrizes, Procedimentos, Manuais e Instruções Operacionais do Grupo Leonardo.

**Órgão de Coordenação e Consulta para a Prevenção da Corrupção:** Órgão composto pelo *Presidente pro tempore* da Leonardo e pelos *Presidentes pro tempore* da Comissão de Controle e Risco da Leonardo, do Conselho Fiscal e do Órgão de Fiscalização, nos termos do Decreto Legislativo 231/01.

**Diretiva UE 2019/1937:** Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

**Relatório de Denúncia Externa:** relato escrito ou oral de informações sobre violações, apresentado por meio do canal externo de denúncias gerenciado pela ANAC, de acordo com o Artigo 7 do Decreto Legislativo Italiano 24/23.

**Facilitador:** pessoa física que auxilia um denunciante no processo de denúncia, operando dentro do mesmo contexto de trabalho e cuja assistência deve ser mantida em sigilo.

**Empresas do Grupo:** a(s) Empresa(s) controlada(s) direta ou indiretamente pela Leonardo, tanto de direito italiano quanto estrangeiro.

**Grupo ou Grupo Leonardo:** Leonardo e as sociedades/entidades por ele controladas direta ou indiretamente, tanto de direito italiano quanto estrangeiro. As fundações estabelecidas por Leonardo também fazem parte do Grupo.

**Pessoal do Grupo:** empregados (gerentes, gerentes intermediários, empregados de escritório e trabalhadores manuais) e outros colaboradores de qualquer forma para-subordinada, bem como membros de órgãos corporativos (diretores e auditores), do Grupo Leonardo.

**Relatório Semestral:** relatório que resume as atividades realizadas em relação à gestão dos "Relatórios de Denúncia" elaborados, semestralmente, pelo Órgão de Monitoramento das Empresas do Grupo Estrangeiro e transmitidos até 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano ao Comitê de Denúncias. O Relatório Semestral deve conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) o número de denúncias recebidas; (ii) uma indicação do canal de entrada; (iii) o número de denúncias anônimas e confidenciais (identidade divulgada); (iv) a área envolvida (por exemplo, o tipo de violação relatada); (v) o número de denúncias tratadas.

**Canal Interno de Denúncias:** a Plataforma de Denúncias é o Canal Interno de Denúncias (ou canal interno) ativado pelo Grupo Leonardo para o registro e gestão de Denúncias, que garante, também por meio de uma ferramenta de criptografia, o sigilo da identidade da pessoa denunciante (ou "Denunciante"), do Interessado e da pessoa em qualquer caso mencionada no relatório de denúncia, bem como o conteúdo do próprio relatório e a documentação pertinente.

**Relatório Interno de Denúncias:** o Relatório de Denúncias enviado por meio do Canal Interno de Denúncias (Plataforma de Denúncias).

**Decreto Legislativo Italiano 231/01:** Decreto Legislativo Italiano n.º 231, de 8 de Junho de 2001, relativo ao "Regulamento relativo à responsabilidade administrativa das pessoas coletivas, sociedades e associações com ou sem personalidade jurídica", em conformidade com o artigo 11.º da Lei Italiana n.º 300, de 29 de Setembro de 2000, conforme alterada.

**Decreto Legislativo Italiano 24/23:** Decreto Legislativo Italiano n.º 24, de 10 de março de 2023, relativo à «Aplicação da Diretiva (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e às disposições relativas à proteção das pessoas que comunicam violações das regulamentações nacionais» (Decreto de denúncia).

**Leonardo:** Leonardo S.p.A. ou a Companhia.

**Modelo 231:** o Modelo de Organização, Gestão e Controle adotado pela Leonardo ou suas subsidiárias italianas em conformidade com o Decreto Legislativo Italiano 231/01. Para subsidiárias estrangeiras, aplicam-se as regras e princípios estabelecidos nos "Programas de Compliance".

**Órgão de Fiscalização:** para as Empresas do Grupo constituídas sob lei estrangeira, o órgão designado para supervisionar o funcionamento e o cumprimento dos "programas de compliance", do "código de ética" ou de outros sistemas previstos na respectiva legislação de referência (i.e., "Comitê de Compliance", "Comitê de Ética", "Diretores de Ética", "Compliance Officer" ou outro órgão/pessoa designada para esse fim, de acordo com a respectiva legislação de referência).

**Relatório Ordinário:** relatório não abrangido pelo âmbito de aplicação objetivo do artigo 1.º do Decreto Legislativo italiano 24/23, como, por exemplo, litígios, reclamações ou pedidos relativos a um interesse pessoal do Denunciante. As Denúncias Anônimas também se enquadram na área de gestão dos Relatórios Ordinários.

**OU:** Unidade Organizacional do Grupo Leonardo.

**Pessoa em causa:** a pessoa singular ou coletiva mencionada no Relatório de Denúncia como a pessoa a quem a violação é atribuída ou como uma pessoa de outra forma implicada na violação comunicada.

**Regulamento de privacidade:** significa o Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante "GDPR"), bem como Decreto Legislativo n.º 196, de 30 de junho de 2003, conforme alterado e complementado (doravante, "Código de Privacidade Italiano") e qualquer outra legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável na Itália, incluindo as disposições da autoridade de controle para a proteção de dados pessoais.

**Divulgação Pública:** disponibilização pública de informações sobre violações da lei por meio da imprensa ou de meios eletrônicos, ou por meios de comunicação capazes de atingir um grande número de pessoas.

**Pessoa Denunciante:** a pessoa física que registra uma Denúncia ou torna pública a divulgação de informações sobre violações adquiridas em seu contexto de trabalho. A pessoa denunciante também é chamada, alternativamente, de "Denunciante".

**Órgão de Supervisão:** Órgão da Leonardo S.p.A., ou das Sociedades/entidades do Grupo sujeitas à legislação italiana, designado para supervisionar o funcionamento e o cumprimento do Modelo 231 e atualizá-lo de acordo com os requisitos do artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Decreto Legislativo Italiano 231/01, bem como para supervisionar o funcionamento e o cumprimento do Código de Ética em conformidade com o artigo 10.º do Código de Ética do Grupo Leonardo.

**Denunciante:** o denunciante.

**Comitê de Denúncias:** órgão colegiado estabelecido em nível de Grupo e composto pelos chefes das seguintes UO:

- *Conformidade/Compliance;*
- *Finanças;*
- *Auditoria Interna do Grupo;*
- *Assuntos Jurídicos;*
- *Pessoas e Organização;*
- *Segurança.*

**Unidade de Investigação de Denúncias:** a UO de Auditoria de Gestão e Whistleblowing, que opera dentro da UO de Auditoria Interna (GIA) do Grupo Leonardo, é o escritório designado competente para acompanhar os Relatórios de Denúncias.

**Relatório de denúncia:** relato escrito ou oral de informações sobre violações (comportamentos, atos ou omissões) prejudiciais ao interesse público ou à integridade do Grupo Leonardo e que consista, nomeadamente, em:

- infrações administrativas, contábeis, civis e/ou penais;
- conduta ilícita relevante nos termos do Decreto Legislativo italiano 231/01;
- violações do Modelo 231 e outros Protocolos da Empresa;
- infrações abrangidas pelo âmbito de aplicação de atos da União Europeia ou nacionais relativos aos seguintes domínios: contratos públicos; serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; segurança e conformidade do produto; segurança dos transportes; proteção do ambiente; radiação e segurança nuclear; segurança dos gêneros alimentícios e dos alimentos para animais e saúde e bem-estar dos animais; saúde pública; defesa do consumidor; privacidade e proteção de dados e segurança de redes e sistemas de TI;
- Atos ou omissões lesivos aos interesses financeiros da União;
- Atos ou omissões relacionados com o mercado interno.

A comunicação acima referida, entre outras coisas, poderia assumir a forma de:

- Relatório de Denúncia Confidencial: relatório em que o Denunciante divulga seus dados pessoais (nome, sobrenome e informações de contato);
- Denúncia Anônima: denúncia em que a identidade do denunciante não é divulgada ou não é inequivocamente identificável ou não corresponde a uma entidade ou indivíduo existente ou não corresponde ao Denunciante real;
- Relatório de Denúncia Difamatória ou Caluniosa: denúncia que, após investigação, for considerada infundada e feita com dolo e/ou negligência grave e, em qualquer caso, com o único propósito de difamar ou causar danos à Pessoa em Questão.

## **2. PRINCÍPIOS DE REFERÊNCIA.**

### **2.1. Promover uma cultura de transparência e equidade.**

Com o objetivo de promover uma cultura de transparência e equidade no contexto corporativo e no dia a dia, o Grupo Leonardo incentiva todos os colaboradores a estarem atentos e, conseqüentemente, a cumprirem os Protocolos da Companhia, exigindo seu cumprimento e prevendo as sanções disciplinares cabíveis em caso de descumprimento.

Nesse sentido, a Leonardo incentiva qualquer pessoa que tome conhecimento de violações (comportamentos, atos ou omissões) de leis ou Protocolos da Empresa, incluindo aquelas potencialmente prejudiciais ao interesse público ou à integridade do Grupo, a registrar uma denúncia por meio do Canal Interno de Denúncias.

## 2.2. Proteção de confidencialidade.

A fim de proteger e garantir a confidencialidade da identidade do Denunciante e de qualquer outra informação da qual tal identidade possa ser direta ou indiretamente inferida, o Grupo Leonardo garante discrição e confidencialidade durante todo o processo de gestão de denúncias, desde o recebimento dos relatórios de denúncia até a fase de investigação preliminar e final. As mesmas formas de proteção também são garantidas ao interessado, não se afastando, no entanto, as disposições legais que impõem a obrigação de divulgar esses nomes (por exemplo, pedidos de autoridades judiciais, etc.).

O pessoal responsável, a qualquer título, pelas várias fases de gestão da denúncia de irregularidades deve assegurar o mais elevado nível de confidencialidade sobre o conteúdo das denúncias e sobre os denunciantes, adotando os requisitos de segurança adequados referidos na diretiva em vigor relativa à classificação e ao tratamento de informações empresariais (*Diretiva para Classificação de Informações Corporativas – Dir. 12, 30.05.2019*).

Neste sentido, a Plataforma de Denúncias implementada pelo Grupo Leonardo é uma ferramenta de TI que, também por meio de um sistema de criptografia, garante a confidencialidade da identidade do Denunciante, da Pessoa Interessada e da pessoa em qualquer caso mencionada no relatório, bem como o conteúdo do relatório e a documentação pertinente.

## 2.3. Proteção contra retaliação.

O Grupo Leonardo garante proteção contra qualquer ato de retaliação, discriminação ou penalização, direta ou indireta, contra o Denunciante por motivos ligados, direta ou indiretamente, ao Relatório de Denúncia.

Um ato de retaliação deve ser entendido como qualquer comportamento, ato ou omissão, mesmo que apenas tentado ou ameaçado, realizado em razão do Relatório Interno ou Externo, do relatório às Autoridades Judiciais ou Fiscais ou da Divulgação Pública, e que cause ou possa causar danos injustos ao Denunciante ou à pessoa denunciante, direta ou indiretamente, às Autoridades.

As mesmas medidas de proteção também se aplicam:

- ao Facilitador;
- a pessoas no mesmo ambiente de trabalho que o Denunciante, e que a elas estejam vinculadas por relação afetiva ou familiar estável até o quarto grau;
- aos colaboradores do Denunciante que trabalham no mesmo ambiente de trabalho do Denunciante e que tenham um relacionamento regular e atual com o Denunciante;
- às entidades de propriedade do Denunciante ou para as quais trabalham, bem como às entidades que operam no mesmo ambiente de trabalho;
- no caso de uma Denúncia Anônima, se o Denunciante for posteriormente identificado.

## **2.4. Proteção contra denúncias difamatórias ou caluniosas.**

A fim de proteger a dignidade, a honra e a reputação de todos, o Grupo Leonardo se compromete a oferecer a máxima proteção contra Denúncias Difamatórias ou Caluniosas.

A este respeito, sem prejuízo das limitações específicas de responsabilidade previstas no artigo 20.º do Decreto Legislativo italiano n.º 24/23, quando a responsabilidade penal do denunciante pelos crimes de difamação ou calúnia ou a sua responsabilidade civil pela mesma infração, em casos de dolo ou negligência grave, for estabelecida por decisão judicial, mesmo que não sejam definitivas, as proteções contra retaliações previstas no parágrafo 2.3 acima não se aplicam, e uma sanção disciplinar será imposta ao denunciante.

## **3. MÉTODOS DE DENÚNCIA E CANAL INTERNO DE DENÚNCIA.**

Com estas Diretrizes, o Grupo Leonardo definiu um sistema de gestão de denúncias e os aspectos organizacionais e processuais relacionados, composto, em especial, pelo Denunciante, pelas infrações reportáveis, pelo Canal Interno de Denúncias, pelas fases de gestão e investigação de denúncias no país e no exterior, pelas denúncias periódicas e pelas medidas disciplinares.

### **3.1. Denunciante.**

De acordo com o quadro legal atual, a pessoa denunciante (ou o denunciante) é a pessoa singular que comunica violações de que tomou conhecimento no seu contexto de trabalho e, em particular:

- empregados ou ex-empregados (qualquer tipo de contrato) do Grupo Leonardo e aqueles que, em qualquer caso, operem com base em relações que determinem sua inclusão na organização da empresa, mesmo sob outra forma que não seja uma relação de emprego subordinado;
- trabalhadores autônomos, colaboradores, freelancers e consultores que trabalham para o Grupo Leonardo;
- voluntários e estagiários remunerados e não remunerados que trabalham para o Grupo Leonardo;
- acionistas e pessoas com responsabilidades na administração, gestão, controle, supervisão ou representação, mesmo que tais responsabilidades sejam exercidas de *fato*, na Leonardo ou em outra empresa do grupo;
- trabalhadores ou colaboradores de terceiros com relações e/ou relações comerciais com o Grupo Leonardo (por exemplo, clientes, fornecedores, intermediários e parceiros de Joint Venture).

### 3.2. Violações reportáveis.

De acordo com o Decreto Legislativo Italiano 24/23, os denunciantes podem relatar informações sobre violações (incluindo suspeitas fundadas) das leis da União Europeia e nacionais que prejudiquem o interesse público ou a integridade da entidade privada, cometidas dentro da organização da entidade com a qual o denunciante tem uma das relações jurídicas qualificadas (ver § 3.1).

As informações sobre violações também podem estar relacionadas a violações ainda não cometidas que o Denunciante razoavelmente acredita que podem ser cometidas com base em evidências concretas. Tais elementos também podem incluir irregularidades e anomalias (indícios sintomáticos) que o Denunciante acredita que possam dar origem a uma das infrações previstas no Decreto.

Especificamente, as violações reportáveis podem dizer respeito a:

- infrações administrativas, contábeis, civis e/ou penais;
- conduta ilícita relevante nos termos do Decreto Legislativo italiano 231/01;
- violações do Modelo 231 e outros Protocolos da Empresa;
- infrações abrangidas pelo âmbito de aplicação de atos da União Europeia ou nacionais relativos aos seguintes domínios: contratos públicos; serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; segurança e conformidade do produto; segurança dos transportes; proteção do ambiente; radiação e segurança nuclear; segurança dos gêneros alimentícios e dos alimentos para animais e saúde e bem-estar dos animais; saúde pública; defesa do consumidor; privacidade e proteção de dados e segurança de redes e sistemas de TI;
- Atos ou omissões lesivos dos interesses financeiros da União;
- Atos ou omissões relacionados com o mercado interno.

Os relatórios de denúncia podem dizer respeito ao seguinte:

- Empresas Leonardo S.p.A. e Grupo Leonardo;
- Funcionários e colaboradores das empresas Leonardo S.p.A. e do Grupo Leonardo;
- Membros dos órgãos sociais das empresas Leonardo S.p.A. e Grupo Leonardo;
- Terceiros que tenham relações comerciais e relacionamentos com o Grupo Leonardo (por exemplo, fornecedores, consultores, colaboradores, intermediários).

### 3.3. Canal Interno de denúncias.

A Plataforma de Denúncias é o canal interno de denúncias ativado pelo Grupo Leonardo para o registro e gestão de Denúncias, que pode ser acessado pelo link/endereço: <https://whistleblowing.leonardocompany.com/?lang=2>

Para efeitos de gestão eficaz do Relatório de Denúncia, é aconselhável que o Denunciante forneça, de boa-fé, todas as informações úteis que permitam a realização de investigações para confirmar os fatos comunicados, incluindo também, quando disponíveis, provas documentais de apoio.

Por meio de um sistema de mensagens integrado à Plataforma de Denúncias, a Unidade de Investigação de Denúncias pode se comunicar com máxima confidencialidade diretamente com o Denunciante, fornecendo um aviso de recebimento do Relatório de Denúncia, solicitando quaisquer informações adicionais, incluindo provas documentais, e, finalmente, fornecendo *feedback* sobre a investigação realizada ou planejada.

Os relatos podem ser feitos por escrito ou oralmente. Para relatos orais, o denunciante pode, alternativamente, anexar um arquivo de áudio ou solicitar uma reunião direta com a Unidade de Investigação de Denúncias.

A Leonardo S.p.A se compromete a analisar os Relatórios de Denúncias recebidos em qualquer idioma.

Qualquer pessoa que receba uma Denúncia fora no canal estabelecido (Plataforma de Denúncias), deverá encaminhá-la (em sua versão original mais quaisquer anexos) o mais rápido possível e, em qualquer caso, no prazo de 7 dias após o recebimento, para a GIA - Auditoria de Gestão e Denúncia, preferencialmente por meio do Canal Interno de Denúncias, em observância aos critérios de máxima confidencialidade, também em conformidade com as normas de proteção de dados e de forma adequada à proteção do Denunciante e da identidade e reputação das pessoas em questão.

A confirmação ao Denunciante da apresentação do relatório à Unidade de Investigação de Denúncias será fornecida por este último se o relatório for apresentado no prazo de 3 dias a contar da sua recepção, caso contrário será fornecido pela pessoa que inicialmente recebeu o relatório, notificando a Unidade de Investigação de Denúncias da comunicação enviada ao Denunciante. Os dias de encerramento da empresa não são considerados no cálculo dos 7 dias.

Em conformidade com as leis e regulamentos locais, as empresas estrangeiras do Grupo têm o direito de ativar quaisquer canais de denúncia internos adicionais, que garantam formas adequadas de proteção de confidencialidade.

### 3.4. Unidade de investigação de denúncias.

O gabinete referido no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto Legislativo italiano n.º 24/23, responsável pela execução das atividades referidas no artigo 5.º, é o Management Audit & Whistleblowing OU, ativo no Grupo de Auditoria Interna (GIA) OU de Leonardo (doravante também designado por "GIA - Management Audit & Whistleblowing").

Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto Legislativo italiano 24/23, as empresas do grupo italiano têm o direito de confiar a gestão do Canal de Denúncia Interna à Auditoria de Gestão e à UO de Denúncias.

Para as empresas do grupo constituídas ao abrigo da legislação estrangeira, consulte o ponto 4.2. abaixo.

Caso a Unidade de Investigação de Denúncias tenha um conflito de interesses em relação a um Relatório de Denúncia específico (por exemplo, atuando como Denunciante ou como Pessoa em Causa), o relatório em questão será tratado, conforme o caso, pelo Órgão de Supervisão de Leonardo S.p.A. ou da empresa do grupo italiano, que efetivamente investigará o Relatório de Denúncia.

## 4. PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO DE DENÚNCIAS.

O processo de investigação de denúncias é dividido em quatro fases principais:

- ✿ **Entrada.** recebimento do Relatório de Denúncia e investigação preliminar;
- ✿ **Investigação.** investigação aprofundada sobre o conteúdo do Relatório;
- ✿ **Relatórios.** conclusões da investigação realizada;
- ✿ **Follow-up.** monitoramento de eventuais ações corretivas ou de melhoria.

A fim de facilitar a eficácia e a eficiência das atividades de investigação de denúncias, o pessoal e as estruturas do grupo envolvidas devem prestar a cooperação necessária em cada fase do processo.

### 4.1. Contexto nacional.

No contexto nacional italiano, o processo de investigação de denúncias aplica-se à Leonardo S.p.A. e às empresas do grupo, entidades e fundações constituídas sob a lei italiana.

#### 4.1.1. Entrada.

Após o recebimento de um Relatório de Denúncia, a GIA - Auditoria de Gestão e Whistleblowing será responsável pelas seguintes atividades:

- notificar o Denunciante com um aviso de recepção do relatório no prazo de sete dias a contar da sua recepção. Os dias de encerramento da empresa não são contabilizados no cálculo deste prazo;
- manter contatos com o Denunciante e solicitar esclarecimentos ou aditamentos, incluindo provas documentais, se necessário;
- fornecer ao Órgão de Fiscalização informações sobre o Relatório de Denúncia, devidamente anonimizadas;
- realizar uma investigação preliminar sobre o conteúdo do Relatório de Denúncia, incluindo uma análise preliminar dos fatos relatados em relação ao quadro jurídico relevante e a presença de relatórios/análises internas anteriores sobre o mesmo assunto;
- partilhar os resultados dessa atividade preliminar com o Órgão de Fiscalização para as avaliações pertinentes.

Após ter examinado as conclusões da fase de admissão, o Órgão de Fiscalização decidirá, alternativamente:

- rejeitar o Relatório de Denúncia, se este se afigurar infundado ou demasiado genérico e/ou sem os elementos mínimos necessários para que se leve a cabo uma investigação mais aprofundada. O Órgão de Fiscalização transmite a referida resolução à GIA - Auditoria de Gestão e Denúncias, à Comissão de Denúncias e, para informação, ao Conselho Fiscal da Leonardo ou da Empresa do Grupo;
- proceder a uma investigação aprofundada se o relatório for *prima facie* crível. Neste caso, o Órgão de Fiscalização transmite a referida resolução, para posterior averiguação, à GIA - Auditoria de Gestão e Denúncias e ao Comitê de Denúncias e, para informação, ao Conselho Fiscal da Leonardo ou da Empresa do Grupo.

Em ambos os casos, a GIA - Auditoria de Gestão e Denúncia deve fornecer *feedback*, incluindo *feedback* interlocutório, ao Denunciante no prazo de três meses a contar da data do aviso de recepção ou, na ausência dessa notificação, no prazo de três meses a contar do termo do prazo de sete dias a contar da apresentação do Relatório de Denúncia, a ser seguido de um *feedback* resumido final.

#### 4.1.2. Investigação.

O Comitê de Denúncias realiza avaliações apropriadas para direcionar uma investigação mais aprofundada por meio da GIA - Auditoria de Gestão e Denúncia e, se necessário, também com o apoio de outras UOs do Grupo ou de terceiros.

O Comitê de Denúncias, para as atividades de sua competência, dispõe de uma Secretaria Técnica, confiada ao GIA – Auditoria de Gestão e Denúncias, que também mantém a Plataforma de Denúncias.

A GIA - Auditoria de Gestão e Denúncias realiza, ou coordena, as investigações necessárias para acompanhar diligentemente o Relatório de Denúncias, também, se necessário, com o apoio de outras UOs do Grupo ou de terceiros.

#### **4.1.3. Relatórios.**

Ao final das atividades de investigação, o GIA – Auditoria de Gestão e Denúncias prepara um relatório de investigação contendo as conclusões para submeter ao Comitê de Denúncias para sua revisão.

Após o recebimento do relatório de investigação, o Comitê de Denúncias examina os resultados das investigações realizadas e avalia sua adequação em relação aos objetivos de controle, identificando as ações corretivas e/ou de melhoria necessárias.

Por conseguinte, atua do seguinte modo:

- Caso considere que é necessária uma investigação mais aprofundada, solicita à GIA - Auditoria de Gestão e Denúncias a realização de novas investigações;
- Se, pelo contrário, não considerar necessário proceder a uma investigação mais aprofundada, resolve a transmissão do relatório de inquérito aos seguintes destinatários:

Para relatórios relativos à Leonardo S.p.A.:

- ✱ Presidente do Conselho de Administração;
- ✱ Diretor Presidente e Gerente Geral;
- ✱ Co-Gerente Geral;
- ✱ Presidente do Comitê de Controle e Riscos;
- ✱ Presidente do Conselho de Revisores Oficiais de Contas;
- ✱ Presidente do Conselho Fiscal da Leonardo;
- ✱ Chefe da Divisão competente e/ou BU;
- ✱ Destinatários adicionais identificados pelo Comitê de Denúncias.

Para relatórios relativos a uma empresa do grupo:

- ✦ Presidente da Companhia;
- ✦ CEO / Diretor Geral ou equivalente;
- ✦ Presidente do Conselho de Revisores Oficiais de Contas ou equivalente;
- ✦ Presidente do Órgão de Fiscalização/Órgão de Fiscalização da Companhia;
- ✦ Chefe da divisão competente e/ou da BU quando aplicável;
- ✦ Destinatários adicionais identificados pelo Comitê de Denúncias, inclusive entre os órgãos de administração e controle da(s) empresa(s)-mãe).

No que se refere aos relatórios de denúncia que, em resultado das investigações realizadas, se revelam infundados, é elaborada uma nota de síntese e, após análise pelo Comitê de Denúncias, é levada ao conhecimento do Órgão de Fiscalização e do Conselho de Revisores Oficiais de Contas da empresa. Os resultados dessas investigações são reportados aos Órgãos de Administração da Companhia por ocasião do Relatório Semestral periódico referido no item 4.3 abaixo.

O Comitê de Denúncias também avalia se o conteúdo do relatório de investigação ou da nota resumida é relevante para fins de risco de corrupção e, se necessário, solicita que seja enviado à UO Anticorrupção dentro da UO de Compliance da Leonardo ou da Empresa do Grupo (se houver).

Além disso, o Comitê de Denúncias poderá sugerir, se julgar necessário, ações de proteção da Companhia, inclusive para o fortalecimento do Sistema de Controles Internos e Gestão de Riscos, a serem encaminhadas ao diretor-presidente e ao gerente-geral da Leonardo S.p.A. ou, se for o caso, aos Administradores das Empresas do Grupo.

#### **4.1.4. Seguimento.**

Após o recebimento da resolução do Comitê de Denúncias, o GIA – Auditoria de Gestão e Denúncias monitora a efetiva implementação de quaisquer ações corretivas e/ou de melhoria pelas UOs do Grupo envolvidas, informando aos Órgãos de Administração, Fiscalização e Controle sobre a atividade de monitoramento realizada.

## **4.2. Contexto estrangeiro.**

O processo de investigação de denúncias, no contexto estrangeiro, aplica-se às empresas, entidades e fundações do Grupo estabelecidas sob a lei estrangeira.

Tal como no contexto nacional, trata-se de um processo integrado em que o Órgão de Fiscalização da Empresa do Grupo desempenha um papel essencial, também de forma a garantir o princípio da proximidade com o Denunciante.

No que diz respeito aos relatórios de denúncias recebidos através da Plataforma de Denúncias, a GIA - Auditoria de Gestão e Denúncias encaminhará esses relatórios para o Órgão de Fiscalização relevante da Empresa do Grupo.

Na fase de Admissão/Entrada, as atividades referidas no ponto 4.1.1 são realizadas pelo Órgão de Fiscalização, que transmite os resultados da investigação preliminar realizada sobre o conteúdo do Relatório de Denúncia (incluindo a decisão de arquivar o caso ou realizar uma investigação aprofundada) ao GIA - Auditoria de Gestão e Denúncia. Este último, se necessário, pode fornecer qualquer feedback ao Órgão de Fiscalização, ou encaminhar o assunto ao Comitê de Denúncias, para sua avaliação.

O Comitê de Denúncia analisa as decisões tomadas pelo Órgão de Fiscalização e decide sobre a continuação das atividades de investigação referidas no ponto 4.1.1.

A Unidade de Investigação de Denúncias informa o Órgão de Fiscalização sobre as decisões tomadas pelo Comitê de Denúncias.

No caso de uma resolução prosseguir com uma investigação aprofundada, aplicam-se as atividades previstas nos pontos 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4.

### **4.3. Relatórios gerenciais periódicos de denúncias.**

O GIA - Auditoria de Gestão e Denúncias elabora um relatório periódico semestral resumindo as atividades realizadas, incluindo os dados fornecidos pelas Empresas do Grupo por meio dos Relatórios Semestrais, a serem submetidos ao Comitê de Denúncias, antes de ser enviado para:

-  Conselho de Administração da Leonardo;
-  Diretor Presidente e Gerente Geral da Leonardo;
-  Co-Gerente Geral;
-  Presidente do Comitê Leonardo de Controle e Riscos;
-  Presidente do Conselho de Revisores Oficiais de Contas da Leonardo;
-  Presidente do Conselho Fiscal de Leonardo.

Para as empresas do Grupo em causa no período de referência, é elaborado um extrato do referido relatório e enviado aos órgãos de administração, fiscalização e controle equivalentes e à direção superior, conforme adequado.

No caso dos relatórios de denúncia relevantes para o risco de corrupção, deve ser elaborado semestralmente um relatório de síntese da atividade desenvolvida para os organismos/entidades acima enumerados, incluído no Relatório Semestral, se necessário, e levado ao conhecimento do Órgão de Coordenação e Consulta para a Prevenção da Corrupção.

#### **4.4. Medidas disciplinares e sanções.**

Se as investigações realizadas nos Relatórios de Denúncia de acordo com este documento revelarem condutas ilegais atribuíveis ao Pessoal do Grupo, a Empresa do Grupo agirá pronta e imediatamente, por meio de medidas e sanções disciplinares adequadas e proporcionais, levando em conta a gravidade e a relevância criminal de tal conduta e a instauração de processos penais nos casos em que constitua uma infração, de acordo com as disposições dos Protocolos da Empresa, da convenção coletiva de trabalho ou de outras regras nacionais aplicáveis.

Em particular, para Leonardo, é feita referência ao sistema disciplinar estabelecido no parágrafo 5 do Modelo de Organização, Gestão e Controle do Decreto Legislativo Italiano 231/01.

#### **4.5. Rastreabilidade do Processo de Investigação de Denúncias.**

A Unidade de Investigação de Denúncias e os Órgãos de Fiscalização das Empresas do Grupo registradas no estrangeiro devem armazenar os Relatórios de Denúncia por eles recebidos, adotando os requisitos de segurança adequados referidos na Diretiva sobre a Classificação e Tratamento de Informações Empresariais.

Os mesmos cuidados são tomados na gestão dos canais internos de denúncia, caso sejam diferentes da Plataforma de Denúncias.

Os relatórios de denúncia e a documentação relacionada são mantidos pelo tempo necessário para o processamento do relatório e, em qualquer caso, não mais de cinco anos a partir da data de comunicação do resultado final do procedimento de denúncia.

### **5. CANAL EXTERNO DE DENÚNCIAS E DIVULGAÇÃO PÚBLICA.**

Entendendo-se que o Denunciante deve dar preferência ao uso do Canal Interno de Denúncias, o Decreto Legislativo Italiano 24/23 estabelece outros canais de denúncia sob determinadas condições.

#### **5.1. Condições para a apresentação de um Relatório de Denúncia Externa.**

O Denunciante poderá registrar um Boletim de Ocorrência Externo por meio do Canal de Denúncias Externas se, no momento de sua apresentação, uma das seguintes condições for atendida:

- a) não há ativação obrigatória do canal interno de denúncia em seu contexto de trabalho, ou esse canal, mesmo que obrigatório, não está ativo ou, mesmo que ativado, não cumpre o artigo 4º do Decreto Legislativo italiano 24/23;
- b) o Denunciante já fez um Relatório Interno de Denúncia nos termos do mesmo artigo 4.º e o relatório não teve seguimento;
- c) o Denunciante tem motivos razoáveis para acreditar que, se fizesse um Relatório Interno de Denúncia, o relatório não seria efetivamente acompanhado ou que o relatório poderia dar origem ao risco de retaliação;
- d) o Denunciante tem motivos razoáveis para acreditar que a violação pode constituir um perigo iminente ou óbvio para o interesse público.

## **5.2. Condições para a Divulgação Pública.**

Um Denunciante que faça uma Divulgação Pública se beneficiará da proteção estabelecida no Decreto Legislativo Italiano 24/23 se, no momento da Divulgação Pública, uma das seguintes condições for atendida:

- a) o Denunciante tenha feito previamente um Relatório de Denúncia Interno e Externo ou tenha feito diretamente um Relatório de Denúncia Externa, nas condições e na forma estabelecidas nos artigos 4.º e 7.º do referido Decreto, não tendo sido recebida qualquer resposta nos prazos estabelecidos nos artigos 5.º e 8.º sobre as medidas previstas ou tomadas para dar seguimento aos relatórios;
- b) o Denunciante tem motivos razoáveis para acreditar que a violação pode constituir um perigo iminente ou óbvio para o interesse público;
- c) o Denunciante tem motivos razoáveis para acreditar que o Relatório de Denúncia Externa pode envolver um risco de retaliação ou pode não ser efetivamente acompanhado devido às circunstâncias específicas do caso, como quando as provas podem ser ocultadas ou destruídas, ou quando há um medo fundado de que o destinatário da denúncia possa estar em conluio com o perpetrador ou envolvido na violação.

## **6. DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES.**

A GIA - Auditoria de Gestão e Denúncias, com o apoio da UO do Grupo competente, acompanha a divulgação e publicação das presentes Orientações e, nomeadamente:

- garante que informações claras sejam disponibilizadas no Canal Interno de Denúncias, nos procedimentos e requisitos para a apresentação de Denúncias Internas e no canal, procedimentos e requisitos para a elaboração de Denúncias Externas;
- monitora para garantir que as informações acima mencionadas sejam disponibilizadas nos sites e/ou intranet, bem como nos locais de trabalho das Empresas do Grupo.

No que diz respeito à divulgação interna, o Diretor de Pessoas e Organização da Leonardo envia estas Diretrizes para cada um dos seguintes destinatários:

- membros do Conselho de Administração, do Conselho de Revisores Oficiais de Contas e do Órgão de Fiscalização das Empresas do Grupo;
- Colaboradores do Grupo Leonardo, postando-os nos espaços dedicados à comunicação corporativa e publicação na intranet da empresa; novos recrutas, assinando como reconhecimento.

A atualização destas Diretrizes é periódica e pode ser iniciada, a título de exemplo, em caso de mudanças organizacionais ou atualização de regulamentos/melhores práticas relevantes e, em qualquer caso, pelo menos a cada três anos.

## **7. PRIVACIDADE.**

De acordo com as leis e regulamentos vigentes sobre privacidade, o controlador de dados pessoais processados durante a gestão de Relatórios de Denúncia é a Leonardo S.p.A., com sede em Roma, Piazza Monte Grappa nº 4, com referência a Relatórios de Denúncia relativos à Empresa, ou à Empresa do Grupo à qual o Relatório de Denúncia se refere.

No que se refere aos dados pessoais tratados durante a gestão de relatórios de denúncias relativas às Empresas do Grupo, através da GIA – Auditoria de Gestão e Denúncias da Leonardo S.p.A., de acordo com estas diretrizes, a Empresa do Grupo e a Leonardo atuam como controladores de dados conjuntos, com base em um acordo específico de acordo com o Artigo 26 da GDPR, fornecendo informações adequadas aos denunciantes.

O acordo de controladoria conjunta entre as Empresas do Grupo identifica especificamente seus respectivos papéis e responsabilidades.

A documentação relativa aos Relatórios de Denúncia é confidencial e, por isso, cada coproprietário implementa as medidas de segurança adequadas para assegurar o adequado tratamento e armazenamento da documentação, garantindo também o acesso à informação neles contida "exclusivamente às pessoas que dela necessitem para o desempenho do seu trabalho, tendo em conta as suas responsabilidades atribuídas, em relação ao cargo/função organizacional que ocupa na Empresa (princípio da necessidade de saber)".

Os dados pessoais dos Denunciantes e de outras pessoas que possam estar envolvidas, recolhidos em ligação com o tratamento de Denúncias, serão tratados em total conformidade com as disposições das leis e regulamentos de Privacidade em vigor, e na medida e pelo período estritamente necessários para os fins neles estabelecidos.

Encontra-se em anexo uma cópia do texto da nota informativa relativa ao tratamento de dados pessoais relacionados com os relatórios de denúncia (anexo 1).

Uma vez que a base legal para o processamento de Relatórios de Denúncia se encontra principalmente em uma obrigação legal (Decreto Legislativo Italiano 24/23), o Denunciante não é obrigado a dar seu consentimento.



## **ANEXO 1**

Aviso de informação nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Regulamento (UE) 2016/679, conforme subsequentemente integrado e alterado (o "GDPR"), e das leis italianas e europeias que o integram como subsequentemente integradas e alteradas ("Lei de Privacidade Aplicável") (o "Aviso de Informação") – sobre:

### **Tratamento de Dados Pessoais relacionados com Denúncias**

nos termos do Decreto Legislativo n.º 24, de 10 de março de 2023, relativo à «*aplicação da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações ao direito da União e às disposições relativas à proteção das pessoas que denunciam infrações às legislações nacionais*» (a seguir designado «decreto de denúncia») dentro da gestão de denúncias, conforme especificado no documento intitulado "*Diretrizes de Gestão de Denúncias*", também publicado no site [www.leonardo.com](http://www.leonardo.com), que descreve o processo de tratamento de denúncias, inclusive anônimas, por qualquer pessoa que tome conhecimento de violações (condutas, atos ou omissões), ainda que potenciais, de leis ou protocolos empresariais do Grupo Leonardo.

**Leonardo S.p.A.** (doravante, a "Empresa", "Leonardo" ou o "Controlador de Dados"), como Controlador de Dados, se o relatório de delação se referir exclusivamente à Companhia, bem como, com ele.

**as empresas do Grupo Leonardo** que aderirem ao sistema de gestão de denúncias nos termos das "Diretrizes de Gestão de Denúncias" do Grupo *Leonardo*, *na sua qualidade de controladores conjuntos nos termos do artigo 26.º Do GDPR, se o relatório de denúncia disser respeito a essas outras empresas do Grupo Leonardo e tiver de ser por elas examinado*, (doravante, em conjunto, os "Controladores Conjuntos") para os fins e da maneira indicada abaixo, com base em um acordo de controladoria conjunto específico que regule suas respectivas funções e responsabilidades (doravante, "Acordo de Controladoria Conjunta"), informá-lo do seguinte.

#### **1. Responsável pelo tratamento de dados, responsáveis conjuntos pelo tratamento, unidade de investigação de denúncias e responsável pela proteção de dados**

**1.1** O Controlador de Dados dos dados pessoais coletados através de notificações relacionadas exclusivamente à Empresa é Leonardo S.p.A., com sede em Piazza Monte Grappa, 4 - 00195 Roma, e-mail: [leonardo@pec.leonardo.com](mailto:leonardo@pec.leonardo.com).

**1.2** Os Controladores Conjuntos de dados pessoais adquiridos através de relatórios relativos a outras empresas do Grupo são:

- Leonardo S.p.A., com sede na Piazza Monte Grappa, 4 - 00195 Roma, e-mail: [leonardo@pec.leonardo.com](mailto:leonardo@pec.leonardo.com);
- Empresas do Grupo Leonardo aderindo ao sistema de gestão de denúncias de acordo com as "Diretrizes de Gestão de Denúncias" do Grupo *Leonardo*.

A lista completa dos controladores conjuntos pode ser obtida solicitando:



- à Unidade de Investigação de Denúncias (identificada na Auditoria de Gestão da O.U. & UO de denúncias, operando dentro da Unidade Organizacional de Auditoria Interna do Grupo Leonardo), no seguinte endereço de e-mail: [whistleblowing@leonardo.com](mailto:whistleblowing@leonardo.com); e/ou
- ao Grupo DPO de Leonardo, que pode ser contactado por e-mail nos seguintes endereços de e-mail: [dpo.leonardo@leonardo.com](mailto:dpo.leonardo@leonardo.com) e [leonardo@pec.leonardo.com](mailto:leonardo@pec.leonardo.com), ou para o seguinte endereço: *Data Protection Officer* (DPO) c/o Leonardo S.p.A. - Piazza Monte Grappa, 4 - 00135 - Roma.

Por força do Acordo Conjunto de Controladoria, cada Controlador Conjunto, na medida de suas respectivas competências, compromete-se, *entre outros*:

- (i) processar os dados pessoais apenas para fins de tratamento da denúncia;
- (ii) Assegurar que os dados são adequados, pertinentes e limitados ao necessário para as finalidades para as quais são tratados;
- (iii) garantir que os dados sejam precisos e atualizados;
- (iv) Realizar, em coordenação com os outros responsáveis conjuntos pelo tratamento, uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados, nos termos e para os fins do artigo 35.º do GDPR, sempre que tal seja necessário para o tratamento de dados pessoais que possam apresentar um elevado risco para os direitos e liberdades dos titulares dos dados;
- (v) informar imediatamente os outros responsáveis conjuntos pelo tratamento se tiver conhecimento de uma violação de segurança de dados pessoais, mesmo imputável a um dos seus processadores de dados, que possa resultar numa violação de dados pessoais, e prestar todo o apoio necessário para a gestão adequada dessa violação;
- (vi) Assistir e apoiar os outros responsáveis conjuntos pelo tratamento em processos iniciados pela Autoridade de Proteção de Dados ou pendentes anteriormente, fornecendo todas as informações úteis e necessárias para gerir a relação com essa Autoridade;
- (vii) implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança no tratamento de dados pessoais adequado ao risco, nos termos do artigo 32.º do RGPD e da Lei de Privacidade Aplicável;
- (viii) garantir a proibição de rastreamento na Plataforma de Denúncias;
- (ix) assegurar, sempre que possível, o acompanhamento da atividade do pessoal autorizado, em conformidade com as garantias de proteção dos titulares dos dados.

Um trecho do Acordo de Controladoria Conjunta pode ser solicitado à Unidade de Investigação de Denúncias enviando um e-mail para o seguinte endereço: [whistleblowing@leonardo.com](mailto:whistleblowing@leonardo.com), ou para o Responsável pela Proteção de Dados do Grupo no seguinte endereço: [dpo.leonardo@leonardo.com](mailto:dpo.leonardo@leonardo.com), que também é o ponto de contato para entrar em contato com os Controladores Conjuntos.

**1.3** O Grupo Leonardo estabeleceu um sistema de gestão de denúncias para recolher e gerir os relatórios de denúncias (doravante, a "Plataforma de Denúncias"), cuja gestão, tanto para o Responsável pelo Tratamento de Dados, no que diz respeito a este respeito, como para os Controladores Conjuntos, é confiada à Unidade de Investigação de Denúncias como um gabinete interno autónomo e dedicado da Empresa, composto por equipe treinada especificamente para a gestão do referido canal de denúncias.



**1.4** Unidade de No que diz respeito aos relatórios de denúncia relativos aos controladores conjuntos, a Investigação de Denúncias atua como uma entidade externa autônoma com pessoal especificamente treinado nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto de Denúncia de Irregularidades, com base em acordos específicos entre os controladores conjuntos e no Acordo de Controle Conjunto.

**1.5** No âmbito da Plataforma de Denúncias, no que diz respeito às empresas do Grupo Leonardo ao abrigo da legislação italiana aderentes ao sistema de gestão de denúncias nos termos das "*Diretrizes de Gestão de Denúncias*", todos os relatórios de denúncia são recebidos, geridos e analisados pelo Gestor de Denúncias e encaminhados ao Conselho de Fiscalização do Responsável pelo Tratamento de Dados ou do(s) Controlador(es) Conjunto(s), para a avaliação no âmbito das respectivas competências. Em particular, a Unidade de Investigação de Denúncias, entre outras atividades,

- mantém interlocuções com o Denunciante e pode solicitar a este, se necessário, esclarecimentos ou acréscimos, inclusive documentos;
- fornece ao Conselho de Fiscalização da Leonardo ou da empresa do Grupo interessada no relatório informações sobre o relatório de denúncia, devidamente anonimizadas;
- realiza uma pré-investigação sobre o conteúdo do relatório de denúncia, incluindo uma análise preliminar dos factos comunicados no que diz respeito ao quadro regulamentar e a existência de relatórios/análises anteriores sobre a mesma matéria;
- partilha os resultados dessa atividade com o Conselho de Fiscalização da Leonardo ou da empresa do Grupo abrangida pelo relatório de denúncia, para as avaliações competentes.

No que diz respeito às empresas do Grupo de Direito Estrangeiro que implementaram as "*Diretrizes de Gestão de Denúncias*", os relatórios de denúncia recebidos através da Plataforma de Denúncias são recolhidos pela Unidade de Investigação de Denúncias, que os transmite ao Órgão de Monitorização do Controlador Conjunto de Direito Estrangeiro para as atividades abrangidas pela sua competência relacionadas com a fase de "*entrada/admissão*" e, em particular, a fim de:

- manter contato - também com a ajuda da Unidade de Investigação de Denúncias - com o Denunciante e solicitar a este, se necessário, esclarecimentos ou acréscimos, incluindo documentos;
- realizar uma atividade de pré-investigação sobre o conteúdo do relatório de denúncia, incluindo uma análise preliminar dos fatos relatados em relação ao marco regulatório e a existência de relatórios/análises anteriores sobre o mesmo assunto;
- encaminhar os resultados da avaliação realizada sobre o conteúdo do relatório (incluindo a decisão de arquivá-lo ou de iniciar uma investigação) à Unidade de Investigação de Denúncias.

**1.6** Leonardo também criou um Comitê de Denúncias, uma entidade única em nível de Grupo, cujos membros estão especificamente autorizados a processar dados pessoais relacionados aos relatórios de denúncia também em nome das outras empresas do Grupo. O Comitê de Denúncias recebe, por meio da Unidade de Investigação de Denúncias, os relatórios de denúncia examinados pelo Conselho de Fiscalização da Leonardo ou da empresa do Grupo envolvida pelo relatório de denúncia. O Comitê de Denúncias realiza as avaliações apropriadas para direcionar investigações adicionais e mais aprofundadas por meio da Unidade de Investigação de Denúncias e, se necessário, com o apoio de outros departamentos do Grupo ou de terceiros.



**1.7** O Controlador de Dados nomeou um *Encarregado de Proteção de Dados* (DPO), conforme exigido pelo GDPR, com tarefas de vigilância, supervisão e aconselhamento especializado no campo da privacidade, que pode ser contactado para suporte no seguinte endereço de e-mail: [dpo.leonardo@leonardo.com](mailto:dpo.leonardo@leonardo.com).

**1.8** O DPO de Leonardo, que pode ser contactado no endereço de e-mail indicado acima, também atua como o Encarregado de Proteção de Dados do Grupo nomeado pelo Grupo Leonardo, com tarefas de coordenação.

**1.9** A lista de processadores de dados, eventualmente nomeados nos termos e para os fins do Artigo 28 do GDPR, pode ser solicitada para o seguinte endereço de e-mail: [dpo.leonardo@leonardo.com](mailto:dpo.leonardo@leonardo.com).

## **2. Categorias de titulares de dados**

**2.1** Os titulares dos dados incluem, entre outros, o seguinte:

- funcionários da Companhia e do Grupo Leonardo e, em geral, qualquer indivíduo que denuncie violações de que tenha conhecimento dentro de seu contexto de trabalho, incluindo indivíduos que tenham ou tenham tido relações de trabalho, mesmo que temporárias, com o Grupo Leonardo, mesmo que não tenham a condição de funcionário (como voluntários e estagiários, remunerados ou não), os que se encontrem em período experimental, bem como os que ainda não tenham relação jurídica com as entidades acima referidas ou cuja relação tenha terminado se, respetivamente, a informação sobre incumprimentos tiver sido adquirida durante o processo de seleção ou noutras fases pré-contratuais ou no decurso da relação de trabalho;
- pessoas com responsabilidades em matéria de administração, gestão, controlo, supervisão ou representação, e
- terceiros, como fornecedores, consultores, colaboradores, clientes e intermediários.

**2.2** Além disso, e especificamente em conformidade com as disposições legais contidas no Decreto de Denúncia, outras pessoas que não o Denunciante, que são os destinatários de salvaguardas e proteção específicas, também são titulares de dados, incluindo, mas não limitado a:

- a Pessoa em Causa e a pessoa em qualquer caso mencionada no relatório de denúncia;
- Facilitadores (*ou seja*, pessoa singular que assiste uma pessoa denunciante no processo de denúncia, que opera no mesmo contexto de trabalho e cuja assistência deve ser mantida confidencial);
- pessoas em mesmo contexto de trabalho que o Denunciante e que a elas estejam vinculadas por relação afetiva ou familiar estável até o quarto grau;
- colegas de trabalho do Denunciante, que trabalhem no mesmo contexto de trabalho que o Denunciante e que tenham um relacionamento regular e atual com o Denunciante, *etc*.

## **3. Categorias de dados pessoais tratados**

**3.1** O tratamento diz respeito a dados pessoais recolhidos através da recepção de relatórios de denúncia e no âmbito das "*Diretrizes de Gestão de Denúncias*". Os dados pessoais recolhidos podem dizer respeito, *nomeadamente*, a



- (i) nome e apelido das Pessoas em Causa, das pessoas envolvidas e dos Facilitadores, bem como quaisquer outros dados pessoais contidos no relatório referente a essas pessoas;
- (ii) além disso, no caso de relatórios qualificados, em que o Denunciante fornece os seus dados pessoais mesmo após a denúncia ter sido feita, os dados relativos a ele, incluindo nome, sobrenome e detalhes de contato, bem como quaisquer outros dados pessoais contidos no relatório que possam ser encaminhados a essa pessoa.

**3.2** Categorias especiais de dados, conforme definido no Artigo 9 do GDPR, não serão processadas e, se o Controlador de Dados, quando aplicável, e/ou os Controladores Conjuntos os receberem, eles os excluirão imediatamente.

#### **4. Base jurídica e finalidade do processamento**

**4.1** Os dados pessoais dos titulares dos dados serão tratados, em conformidade com a Lei de Privacidade Aplicável, para efeitos de tratamento das denúncias recebidas nos termos do Decreto de Denúncia e das "Diretrizes de Gestão de Denúncias", e para qualquer outra finalidade relacionada com o processo de gestão referido na "Diretriz de Gestão de Denúncias", incluindo, a título exemplificativo, mas não se limitando a, fins defensivos, controle interno da Companhia e do Grupo Leonardo e monitoramento dos riscos da empresa, a fim de implementar as disposições do referido documento, do contrato de trabalho, do Código de Ética, bem como dos protocolos societários relevantes e das leis aplicáveis.

**4.2** Os dados pessoais serão tratados, para as finalidades indicadas no ponto 4.1, com base nas obrigações legais específicas impostas à Empresa a partir da aplicação do artigo 6.º do Decreto Legislativo n.º 231/2001, alterado pela Lei n.º 179/2017, bem como do Decreto de Denúncia, bem como com base no interesse legítimo da Empresa na prossecução de medidas defensivas, controles internos e objetivos do Grupo Leonardo e monitoramento dos riscos da Companhia decorrentes do recebimento de denúncias.

#### **5. Métodos de processamento**

**5.1** O tratamento dos dados pessoais dos titulares dos dados será realizado em conformidade com os métodos e garantias estabelecidos pela Lei de Privacidade Aplicável, e será realizado por sistemas automáticos e/ou manuais, em qualquer caso adequados para garantir a segurança do tratamento, incluindo a utilização de ferramentas de encriptação, onde são utilizadas ferramentas informáticas, do Denunciante, do facilitador, do conteúdo do relatório e da documentação pertinente, etc.

**5.2** Os dados pessoais serão tratados pelo Responsável pelo Tratamento de Dados, quando aplicável, e pelos Responsáveis Conjuntos pelo Tratamento através do seu pessoal devidamente autorizado - incluindo o Gestor Relator, os Órgãos de Supervisão do Responsável pelo Tratamento de Dados e dos Controladores Conjuntos ou os Órgãos de Controlo dos Controladores Conjuntos de direito estrangeiro, o Comité de Denúncias referido nas "Orientações para a Gestão de Denúncias", e o pessoal designado para investigar o conteúdo do relatório de denúncia - e apenas na medida do necessário e com base em instruções específicas do Controlador de Dados e dos Controladores Conjuntos, com garantia de confidencialidade e não divulgação.

**5.3** O tratamento dos dados pessoais dos titulares dos dados será efetuado de acordo com os princípios da proporcionalidade, necessidade, limitação da finalidade e minimização, em que não Dados pessoais desnecessários serão tratados ou coletados, bem como pelo princípio da equidade e transparência, e serão realizados em conformidade com a exigência de adequação das medidas de segurança.



## **6. Âmbito da comunicação e divulgação de dados pessoais**

**6.1** Para os fins descritos no parágrafo 4.1 acima, os dados pessoais podem ser comunicados aos órgãos corporativos do Controlador de Dados e dos Controladores Conjuntos, ao pessoal do Controlador de Dados e dos Controladores Conjuntos designados para tal fim, bem como a consultores externos, a fim de ativar a proteção judicial e/ou disciplinar relacionada ao relatório de denúncia. Além disso, os dados poderão ainda ter de ser comunicados à Autoridade Judiciária, à Autoridade Nacional Anticorrupção e à Polícia Judiciária.

**6.2** Os dados pessoais não serão divulgados ou transferidos para países fora da União Europeia ou organizações internacionais, a menos que os relatórios de denúncia sejam da responsabilidade de responsáveis conjuntos pelo tratamento localizados fora do Espaço Económico Europeu. Neste último caso, os Joint Controllers comprometem-se a garantir que o destinatário cumpra os mesmos padrões estabelecidos pela legislação da União Europeia, de acordo com os mecanismos de adequação previstos no GDPR.

## **7. Direitos do titular dos dados**

**7.1** No que diz respeito aos dados pessoais detidos pelo Responsável pelo Tratamento, quando aplicável, e pelos Responsáveis Conjuntos pelo Tratamento, os titulares dos dados, com exceção das Pessoas em Causa ou das pessoas mencionadas nos relatórios com referência aos dados pessoais tratados no contexto do relatório de denúncia, podem exercer todos os direitos previstos na Lei de Privacidade Aplicável. Podem, nomeadamente:

- a) solicitar a confirmação da existência dos seus dados pessoais, a origem desses dados, o fundamento e as finalidades do seu tratamento, as categorias de sujeitos a quem os dados podem ser comunicados, bem como os dados de identificação do Responsável pelo Tratamento de Dados, na medida do relevante, e dos Responsáveis Conjuntos pelo Tratamento e respetivos subcontratantes de dados;
- b) solicitar o acesso aos dados pessoais, a sua transformação em forma anónima, o seu bloqueio, correção, atualização, integração, eliminação ou limitação do seu tratamento;
- c) opor-se ao tratamento de dados pessoais, por qualquer motivo relacionado com a sua situação particular, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Privacidade Aplicável;
- d) exercer o direito à portabilidade, dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 20 do RGPD;
- e) retirar o seu consentimento a qualquer momento, quando necessário, sem prejuízo da licitude do tratamento com base no consentimento dado antes da retirada;
- f) apresentar uma reclamação junto da Autoridade Italiana de Proteção de Dados, seguindo os procedimentos e indicações publicados no site oficial ([www.garanteprivacy.it](http://www.garanteprivacy.it)).

**7.2** Qualquer modificação, eliminação ou limitação do tratamento efetuado a pedido do titular dos dados - a menos que tal não seja impossível ou implique um esforço desproporcionado - será comunicada pelo Responsável pelo Tratamento de Dados, quando aplicável, e pelos Responsáveis Conjuntos pelo Tratamento a cada um dos destinatários a quem os dados pessoais foram comunicados. O Controlador de Dados, quando aplicável, e os Controladores Conjuntos podem divulgar os nomes desses destinatários mediante solicitação dos titulares dos dados.



**7.3** Para efeitos do exercício dos direitos referidos no ponto 7.1 acima, bem como para quaisquer esclarecimentos, o titular dos dados pode contactar diretamente a Unidade de Investigação de Denúncias enviando um e-mail para o seguinte endereço: [whistleblowing@leonardo.com](mailto:whistleblowing@leonardo.com) ou o Responsável pela *Proteção de Dados do Grupo* nos seguintes endereços de e-mail: [dpo.leonardo@leonardo.com](mailto:dpo.leonardo@leonardo.com); [dpo.leonardo@pec.leonardo.com](mailto:dpo.leonardo@pec.leonardo.com).

**7.4** Nos termos do Decreto de Denúncia, a pessoa denunciada e a pessoa mencionada no relatório, com referência aos seus dados pessoais tratados no contexto do relatório, não podem exercer - enquanto e na medida em que tal constitua uma medida necessária e proporcionada - os direitos que o GDPR reconhece aos titulares dos dados nos termos dos artigos 15.º a 22.º, uma vez que o exercício de tais direitos poderia resultar num prejuízo real e concreto para a proteção da confidencialidade da identidade do denunciante. Nesses casos, portanto, a Pessoa em Causa ou a pessoa mencionada no relatório também está impedida, se considerar que o tratamento que lhe diz respeito viola os direitos acima mencionados, de apresentar uma reclamação ao Controlador de Dados e/ou aos Controladores Conjuntos e, na ausência de uma resposta deste, à Autoridade Italiana de Proteção de Dados.

## **8. Retenção de dados**

Os dados pessoais tratados pelo responsável pelo tratamento e/ou pelos responsáveis conjuntos pelo tratamento devem ser conservados durante o tempo estritamente necessário para os fins referidos no ponto 4.1 supra e, em qualquer caso, devem ser eliminados após 5 anos a contar da data de notificação do resultado final do procedimento de comunicação de irregularidades.